

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 244/12-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Presidente Kennedy, nº 1520, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.098.383/0006-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.216.303-0

**FONE:** (92) 2129-1900/1906

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2708

**PROCESSO Nº** 2711/06/V5

**ATIVIDADE:** Transportes e Terminais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Presidente Kennedy, nº 1520 Colônia Oliveira Machado, , Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um pátio para armazenamento de carga e descarga de carretas e contêineres da ATR Logística entre as poligonais: **P1** 3°08'51,11"S e 59°59'49,074"W, **P2** 3°08'54,886"S e 59°59'45,734"W, **P3** 3°08'54,886"S e 59°59'45,734"W, **P4** 3°09'14,608"S e 59°59'38,88"W, **P5** 3°09'11,662"S e 59°59'44,769"W, **P6** 3°09'12,131"S e 59°59'46,637"W, **P7** 3°08'55,030"S e 59°59'51,141"W e um cais flutuante e de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - **ETE**.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Excepcional

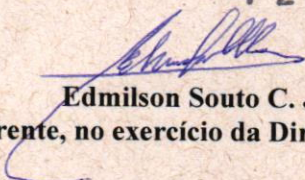
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

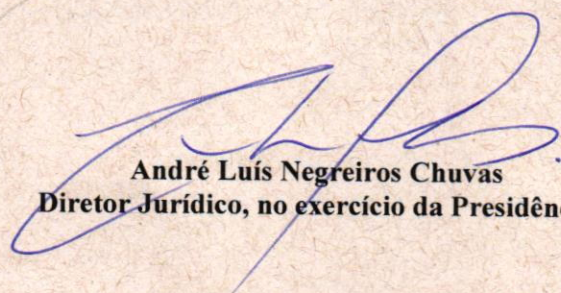
### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 AGO 2022

  
**Edmilson Souto C. Junior**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
**André Luís Negreiros Chuvás**  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 244/12-09**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2711/06/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para correção
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os comprovantes de destinação adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, do período de vigência desta Licença.
10. Nas situações de sinistro e emergência adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento do IPAAM.
11. Deverá ser apresentada a este Instituto, até a data de 31 de Março de cada ano, a Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior, bem como a interessada deverá cumprir as providências necessárias de acordo com o Artigo 46 da Resolução CONDEMA nº 034 de 27/09/2012.